



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 024/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel urbano abaixo que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a área urbana localizada na Rua Coronel Fernando Lopes, no Centro desta cidade de Cocos, Bahia, medindo 316,88m², bem localizada, conforme Memorial Descritivo, de 03 de março de 2022, de propriedade da Senhora SEBASTIANA CLARA DA COSTA, com inscrição imobiliária nº 01.01.047.0139.100;

CONSIDERANDO que o Município, comprometido em tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a da saúde pública com a construção de mais uma Unidade de Saúde da Família para melhorar o atendimento da população, promoveu a desapropriação de uma área de terreno urbano, localizado na Rua Coronel Fernando Lopes, s/n, Centro, nesta cidade de Cocos, Bahia, medindo 242,88m², contendo 197,93 m² de área construída em estado de ruínas, Coordenadas Geográficas: PONTO 01: 14°10'46.55"S/ 44°31'59.43"O PONTO 02: 14°10'46.80"S/ 44°31'59.62"O PONTO 03: 14°10'46.09"S/ 44°32'0.08"O PONTO 04: 14°10'46.33"S/ 44°32'0.36"O, de propriedade do Senhor **SEBASTIÃO OLIVEIRA VIANA**, através do Decreto nº 014/2022, de 11/03/2022;

CONSIDERANDO que o tamanho da área desapropriada não atende as exigências para a construção da Unidade Básica de Saúde, necessitando de uma complementação de área;

CONSIDERANDO que a área que se pretende desapropriar é contígua à desapropriada pelo Decreto nº 014/2022, de 11/03/2022 que, após o procedimento expropriatório, tornar-se-um único terreno apto a receber a construção da UBS.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a da saúde pública com a construção de mais uma Unidade de Saúde da Família para melhorar o atendimento da população;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar o seu atendimento, proporcionando ao usuário uma maior humanização, com conforto e adequação aos serviços dispensados pelas Unidades de Saúde Municipais, proporcionando melhor preparação e ampliando, inclusive o acesso aos seus usuários, com maior comodidade;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a construção de uma Unidade de Saúde da Família para atender à necessidade da população que está em franco crescimento;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea “m” art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

- Uma área de terreno urbano, localizado na Rua Coronel Fernando Lopes, s/n, Centro, nesta cidade de Cocos, Bahia, medindo 316,88m² (Trezentos e dezesseis vírgula oitenta e oito metros quadrados), de propriedade da Senhora SEBASTIANA CLARA DA COSTA, com inscrição imobiliária nº 01.01.047.0139.100 em conformidade com a medição, Coordenadas Geográficas: PONTO 01: 14°10'46.38"S/44°31'59.25"O PONTO 02: 14°10'46.55"S/ 44°31'59.43"O PONTO 03: 14°10'45.77"S/ 44°31'59.89"O PONTO 04: 14°10'46.09"S/ 44°32'0.08"O, constante do Memorial Descritivo, de 03 de março de 2022.

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1º deste Decreto será destinado exclusivamente para a construção de Unidade de Saúde da Família, nesta Cidade, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 29 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal